



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

DECRETO Nº 7.064, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI PROCEDIMENTOS PARA A
CONCESSÃO DE AUXÍLIOS FINANCEIROS E
SEU CONTROLE, ESTABELECE A
COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS
MUNICIPAIS E CONDIÇÕES PARA AS
ENTIDADES PARCEIRAS.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Art. 1º Compete aos Conselhos Municipais do Município de Bento Gonçalves, sem prejuízo das competências estabelecidas nas legislações específicas de cada um:

- I – a homologação do registro da Entidade Parceira do Município de Bento Gonçalves;
- II – a emissão de Parecer acerca dos projetos apresentados pelas Entidades Parceiras e sobre a capacidade técnica de execução pela proponente de projeto de Auxílio Financeiro com recursos próprios do orçamento municipal, vinculados ou não, ou com recursos vinculados oriundos de transferência federal ou estadual.
- III – a fiscalização de projetos das Entidades Parceiras e emissão de Parecer sobre a prestação de contas dos mesmos.

CAPÍTULO II

DA ENTIDADE PARCEIRA DO MUNICÍPIO

Art. 2º Considera-se Entidade Parceira do Município de Bento Gonçalves aquela que se encontra devidamente registrada como tal no respectivo Conselho Municipal e no Cadastro Único de Entidades Parceiras do Município de Bento Gonçalves.

Art. 3º A Entidade Parceira deverá possuir as seguintes características essenciais:

- I – ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, associação ou fundação devidamente constituída, nos termos do Código Civil Brasileiro vigente;
- II – realizar atendimento, assessoramento ou defesa de interesses públicos de forma permanente;
- III – garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação do usuário;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

- IV – possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de apresentação de projetos de trabalho e relatório de atividades ao respectivo Conselho Municipal e ao Município de Bento Gonçalves;
- V – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção de seus objetivos institucionais;
- VI – possuir no mínimo um ano de pleno e regular funcionamento;
- VII – atender às normas do Conselho Municipal a que está vinculada.

Parágrafo único. Embora não preenchendo todas as características previstas nos incisos acima, poderão também ser Entidades Parceiras do Município de Bento Gonçalves:

- I – as Cooperativas Habitacionais localizadas no Município de Bento Gonçalves, desde que preencham os requisitos previstos na Lei Federal nº 5.764/71 e suas alterações;
- II – as entidades localizadas em Bento Gonçalves e que promovem as feiras e eventos constantes do calendário oficial de eventos do Município de Bento Gonçalves;
- III – as entidades localizadas em Bento Gonçalves e que promovem as festas populares do Município;
- IV – as associações de reciclagem de lixo localizadas em Bento Gonçalves.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DA ENTIDADE PARCEIRA DO MUNICÍPIO

Art. 4º São requisitos necessários ao encaminhamento do pedido de registro da entidade junto ao Conselho Municipal respectivo:

- I – preencher o requerimento fornecido pelo respectivo Conselho Municipal, datado e assinado pelo representante legal da entidade;
- II – apresentar, junto com o requerimento acima, cópia autenticada do Estatuto registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da lei, com identificação do Cartório em todas as folhas e transcrição dos dados do registro no próprio documento ou em certidão;
- III – apresentar declaração, por escrito, em modelo emitido pelo respectivo Conselho Municipal, firmado pelo Dirigente da Instituição, certificando que a entidade requerente encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e no qual conste a relação nominal, dados de identificação e endereço de todos os membros da Diretoria;
- IV – apresentar os balanços patrimoniais e demonstrativos de resultado do exercício anterior ao da solicitação do registro, firmado pelo representante legal da entidade e por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- V – apresentar cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual Diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

VI – apresentar documento atualizado (ou cópia autenticada) de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

Art. 5º O pedido de registro da entidade, devidamente instrumentalizado com a documentação arrolada no art. 4º deste Decreto, deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º A entrega da documentação não comporta direito de a entidade ser automaticamente considerada como parceira do Município de Bento Gonçalves.

§ 2º Caso seja constatada, pela Secretaria Municipal de Finanças, ausência de qualquer documento descrito no artigo 4º deste Decreto, deverá a mesma notificar a entidade requisitante para que complete a documentação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do registro.

§ 3º Quando a documentação da entidade estiver completa, a Secretaria Municipal de Finanças a remeterá, no prazo de 05 (cinco) dias, ao respectivo Conselho Municipal, para homologação, ou não, do seu registro.

Art. 6º O Conselho Municipal julgará o pedido de registro da entidade a ele ligada e, em caso de indeferimento, caberá Pedido de Reconsideração, acompanhado de justificativa e/ou documentação pertinente, dirigido ao próprio Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação do indeferimento, sob pena de ser considerado intempestivo.

§ 1º O Conselho Municipal julgará o pedido de registro da entidade a ele ligada, nos termos das normas por ele estabelecidas.

§ 2º Qualquer parecer do Conselho Municipal deverá estar acompanhado de justificativa fundamentada.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças deverá fornecer à entidade requerente o Atestado de Registro de Entidade Parceira do Município de Bento Gonçalves, no prazo de 30 (trinta) dias após receber o deferimento do pedido no Conselho Municipal respectivo.

§ 1º Com a homologação do registro da entidade, o respectivo Conselho Municipal remeterá à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a homologação, a documentação da Entidade Parceira, com a informação do registro.

§ 2º O Município de Bento Gonçalves manterá, na Secretaria Municipal de Finanças, o Cadastro Único das Entidades Parceiras do Município de Bento Gonçalves, com base nos registros liberados pelos Conselhos Municipais.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 3º O Município de Bento Gonçalves manterá, no seu *site*, a relação das entidades que fazem parte do Cadastro Único das Entidades Parceiras do Município de Bento Gonçalves, além da descrição dos projetos aprovados, com respectivos beneficiários, valores, prazos de execução, contrapartidas e situação da prestação de contas.

Art. 8º A Entidade Parceira registrada no respectivo Conselho Municipal deverá manter atualizada a inscrição de seus programas e projetos, para seu regular funcionamento, competindo ao Conselho Municipal a fiscalização das Entidades Parceiras, independentemente do recebimento, ou não, de recursos públicos municipais, vinculados ou não, ou recursos vinculados oriundos de transferências federal ou estadual.

Art. 9º Para a manutenção do Atestado de Registro de Entidade Parceira do Município de Bento Gonçalves, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, a entidade deverá cumprir as seguintes obrigações:

- I – comunicar à Secretaria Municipal de Finanças e ao Conselho Municipal respectivo qualquer alteração procedida no Estatuto ou regulamento da entidade, apresentando certidão do respectivo registro no Cartório competente;
- II – manter devidamente atualizados os dados cadastrais da entidade, informando à Secretaria Municipal de Finanças sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e qualquer alteração na Diretoria;
- III – apresentar informações e/ou documentos, quando solicitados pelo respectivo Conselho Municipal e/ou Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10. O registro da Entidade Parceira terá validade anual, ficando a entidade obrigada a apresentar, ao término de cada exercício fiscal, relatório de atividades de acordo com as orientações do respectivo Conselho Municipal.

§ 1º O relatório de atividades deverá ser apresentado ao respectivo Conselho Municipal até o último dia útil do mês de março do ano posterior ao do exercício fiscal informado.

§ 2º O Conselho Municipal informará, até o último dia útil do mês de abril, quais as Entidades Parceiras a ele ligadas que cumpriram e quais as que deixaram de cumprir o que determina o *caput*, e já, imediatamente, cancelará o Registro da Entidade Parceira do Município de Bento Gonçalves daquela que descumpriu o que reza o presente artigo.

§ 3º Com base na informação do Conselho Municipal, a Secretaria Municipal de Finanças excluirá do Cadastro Único das Entidades Parceiras do Município de Bento Gonçalves a entidade que não cumpriu o que determina o “*caput*” deste artigo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 11. A Secretaria Municipal de Finanças poderá cancelar, a qualquer tempo, após ouvir o Conselho Municipal respectivo, o Registro da Entidade Parceira do Município de Bento Gonçalves a ele ligada, em virtude de transgressão de norma que originou o registro, bem como em decorrência de infração ao presente Decreto e à Lei Municipal nº 4.160, de 2 de julho de 2007.

Parágrafo único. Com base na informação do Conselho Municipal, a Secretaria Municipal de Finanças excluirá a entidade do Cadastro Único das Entidades Parceiras do Município de Bento Gonçalves.

CAPÍTULO IV
DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 12. O Auxílio Financeiro é oriundo dos recursos próprios do orçamento do Município de Bento Gonçalves, vinculados ou não, e realizado por meio de convênio.

§ 1º Poderá haver Auxílio Financeiro decorrente de recursos vinculados oriundos de transferências federal ou estadual.

§ 2º O convênio deverá estar de acordo com as regras da Lei Municipal nº 4.160, de 2 de julho de 2007, e/ou com as normas específicas correspondentes aos recursos vinculados, se houver.

Art. 13. A Prefeitura Municipal publicará, após a promulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o limite de recursos próprios, vinculados ou não, quando existentes, a serem disponibilizados nas Secretarias/Órgãos Municipais, a título de Auxílio Financeiro às Entidades Parceiras.

Art. 14. Até o último dia útil de janeiro de cada ano, a Prefeitura Municipal publicará um chamamento público fixando o cronograma de recebimento de projetos das Entidades Parceiras do Município de Bento Gonçalves.

Art. 15. O projeto visando ao recebimento de Auxílio Financeiro deverá ser apresentado na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 30 de junho ou até o primeiro dia útil subsequente, para liberação de recursos financeiros no ano seguinte.

Parágrafo único. Em relação aos Auxílios Financeiros a serem realizados em 2010, excepcionalmente o prazo de apresentação do projeto para avaliação será até o dia 30 de maio de 2010.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 16. Somente poderá apresentar projeto para Auxílio Financeiro a Entidade Parceira do Município de Bento Gonçalves, devidamente reconhecida como tal pelo respectivo Conselho Municipal e registrada no Cadastro Único de Entidades Parceiras do Município de Bento Gonçalves.

§ 1º É vedado celebrar convênio e conceder Auxílio Financeiro à entidade que esteja em situação irregular com o Município.

§ 2º Considera-se em situação regular a Entidade Parceira que estiver quite com os tributos municipais e que tenha aprovada prestação de contas, final ou parcial, dos recursos recebidos, nos prazos estipulados em leis específicas.

Art. 17. O limite de projetos, por Entidade Parceira, será de 03 (três) projetos apresentados em Secretarias distintas e com objetos diferentes.

Parágrafo único. Projetos com o mesmo objeto em mais de uma Secretaria/Órgão Municipal não poderão ser habilitados.

Art. 18. A Entidade Parceira interessada em Auxílio Financeiro pelo Município de Bento Gonçalves deverá apresentar na Secretaria Municipal de Finanças:

I – Projeto contendo, no mínimo: dados de identificação com número de registro no respectivo Conselho Municipal, sinopse da proposta, justificativa, objetivos gerais, objetivos específicos, metas, orçamento, equipe executora, cronograma de execução, recursos solicitados, sejam municipais, vinculados ou não, ou sejam recursos vinculados oriundos de transferências federal ou estadual, e contrapartida social;

II – Plano de Trabalho previsto na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, e projeto/plano estabelecido no respectivo Conselho Municipal, se houver;

III – Balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício anterior ao da solicitação do projeto, firmado pelo representante legal da entidade e por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Finanças remeterá o projeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o protocolo, para a Secretaria/Órgão Municipal a que está afeto o projeto, que o remeterá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ao respectivo Conselho Municipal.

Art. 19. O Conselho Municipal responsável analisará o projeto apresentado, emitindo Parecer de habilitação, ou não, sobre o mérito do mesmo e sobre a capacidade executiva da instituição proponente. A análise do Conselho Municipal abrangerá, inclusive, os valores de recursos solicitados.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 1º Em caso de indeferimento do projeto, caberá Pedido de Reconsideração, acompanhado de justificativa e/ou documentação pertinente, dirigido ao próprio Conselho Municipal, no prazo de 30 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação do indeferimento, sob pena de ser considerado intempestivo.

§ 2º O Conselho Municipal decidirá o Pedido de Reconsideração de acordo com as normas do presente Decreto e nos termos de suas próprias normatizações.

§ 3º Qualquer parecer do Conselho Municipal deverá estar acompanhado de justificativa fundamentada.

Art. 20. O projeto habilitado pelo Conselho Municipal será encaminhado pelo mesmo para a avaliação coletiva realizada pela Comissão Administrativa de Análise de Auxílio Financeiro Municipal, para aprovação, ou não, do projeto.

§ 1º Para aprovação, ou não, do projeto, a Comissão Administrativa de Auxílio Financeiro Municipal levará em conta se o mesmo é apropriado em função das atividades da administração direta do Município na área de atuação do projeto e se há recursos financeiros próprios disponíveis pelo Município.

§ 2º Em caso de ser recurso municipal vinculado, como o fundo municipal, ou recurso vinculado originado de transferências federal ou estadual, a análise do projeto aprovado pelo Conselho Municipal, que será realizada pela Comissão Administrativa de Análise de Auxílio Financeiro Municipal, ficará restrita aos aspectos legais dos atos e aos limites financeiros dos recursos.

Art. 21. A Comissão Administrativa de Análise de Auxílio Financeiro Municipal será composta pelos seguintes membros:

- I - Procurador Geral do Município ou seu representante da Pasta, por ele indicado;
- II - Secretário(a) Municipal de Finanças ou seu representante da Pasta, por ele indicado;
- III - Secretário(a) Municipal de Governo ou seu representante da Pasta, por ele indicado;
- IV - Titular(es) da(s) Secretaria(s) ou Órgão Municipal, ou seus representantes das Pastas, por eles indicados, em que o projeto tenha vinculação.

Art. 22. Tanto o Conselho Municipal quanto a Comissão Administrativa de Análise de Auxílio Municipal poderão alterar o valor do projeto, criando, aumentando, diminuindo ou excluindo itens orçamentários de acordo com o impacto e/ou efetividade que o mesmo irá gerar, além da condição e capacidade de execução da entidade proponente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 23. Nos termos do “caput” do art. 22 e de seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, durante a execução do projeto a Entidade Parceira fica obrigada a afixar, em local visível, placa ou *banner*, ambos com tamanho padrão de 0,90m x 1,20m, cuja comprovação, por meio de fotografia, deverá constar da prestação de contas.

Art. 24. A liberação dos recursos financeiros obedecerá às regras dos art. 11 e 12 da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, e/ou às regras relativas aos recursos financeiros vinculados, se houver.

Art. 25. A Secretaria Municipal de Finanças manterá um sistema de controle de projetos com solicitação de Auxílio Financeiro, classificado por entidade, tipo e valor do projeto, Secretaria/Órgão Municipal a que está vinculado, etc. Esse sistema de controle de projeto ficará à disposição das Secretarias/Órgãos Municipais e dos Conselhos Municipais, para acompanhamento.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. A prestação de contas do projeto executado será apresentada pela Entidade Parceira, mediante processo, na Secretaria Municipal de Finanças, até a data final da vigência do convênio.

Parágrafo único. Quando do recebimento da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Finanças a encaminhará, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do protocolo, à Secretaria/Órgão Municipal a que está afeto o projeto, que o remeterá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ao respectivo Conselho Municipal.

Art. 27. A prestação de contas do projeto executado, feita pela Entidade Parceira, será composta, além das obrigações constantes do art. 12 da Lei nº 4.160, de 02 de julho de 2007, e/ou das obrigações constantes em normas relativas aos recursos vinculados, também por relatório de cumprimento do objeto, onde deverá ser comprovado o alcance das metas e a fiel execução do projeto, além da comprovação da contrapartida social.

Art. 28. Cabe ao Conselho Municipal a fiscalização da execução do projeto por ele habilitado, com emissão de Parecer acerca da prestação de contas, dirigido à Secretaria/Órgão Municipal a que está vinculado o projeto.

§ 1º Cabe ao Conselho Municipal, quando da fiscalização e antes do Parecer, indicar correções necessárias para a boa gestão do projeto.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

§ 2º A Secretaria/Órgão Municipal a que está vinculado o projeto, ou a Central do Sistema de Controle Interno do Município, poderá proceder à fiscalização do mesmo, a qualquer momento, solicitando, se for o caso, outros documentos necessários à auditoria.

Art. 29. A aprovação da prestação de contas, com base no Parecer do Conselho Municipal, será de responsabilidade da Secretaria/Órgão Municipal a que está afeto o projeto e da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do art. 15 e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, e/ou de regras relativas aos recursos vinculados, se houver.

Art. 30. As regras da prestação de contas final e parcial, da rescisão do convênio e da auditoria especial são aquelas estabelecidas na Lei Municipal nº 4.160, de 02 de julho de 2007, e/ou por regras estabelecidas em normas relativas aos recursos vinculados, se houver.

Art. 31. A Entidade Parceira com projeto já realizado e cuja prestação de contas não foi aprovada definitivamente fica impedida de apresentar outros projetos até a solução definitiva das pendências da prestação de contas.

CAPÍTULO VI

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 32. Os Auxílios Financeiros e Convênios ficam submetidos às regras da Lei nº 4.160, de 02 de julho de 2007, e a outras regras relativas aos recursos vinculados, se houver.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se